

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1223513 - SP
(2015/0201835-9)**

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO : CICERO TORQUATO JUNQUEIRA FRANCO
AGRAVADO : JULIANA REGINA MARTINS JUNQUEIRA FRANCO
AGRAVADO : CELSO TORQUATO JUNQUEIRA FRANCO
AGRAVADO : CYNTHIA BUENO JUNQUEIRA FRANCO
AGRAVADO : OLIVIA JUNQUEIRA FRANCO
AGRAVADO : LUCIA JUNQUEIRA FRANCO TOLEDO
AGRAVADO : PAULO DE ALMEIDA TOLEDO
ADVOGADOS : FÁBIO FERREIRA DE OLIVEIRA - SP034672
JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO - SP149254

EMENTA

AMBIENTAL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. QUEIMA DE PALHA DE CANA-DE-AÇÚCAR. NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS QUE VIABILIZEM AMENIZAR OS DANOS E RECUPERAR O MEIO AMBIENTE. INOVAÇÃO RECURSAL. AGRADO INTERNO DO PRESENTANTE MINISTERIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A questão sobre a necessidade de exigência do estudo de impacto ambiental e a implementação de medidas que viabilizem amenizar os danos e recuperar o meio ambiente sequer foi mencionada nas razões do Recurso Especial, sendo suscitada somente em sede de Agrado Interno, o que caracteriza inovação recursal, vedada diante da preclusão consumativa.

2. Agrado Interno do PRESENTANTE MINISTERIAL a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra.

Superior Tribunal de Justiça

Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator



AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.223.513 - SP
(2015/0201835-9)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO : CICERO TORQUATO JUNQUEIRA FRANCO
AGRAVADO : JULIANA REGINA MARTINS JUNQUEIRA FRANCO
AGRAVADO : CELSO TORQUATO JUNQUEIRA FRANCO
AGRAVADO : CYNTHIA BUENO JUNQUEIRA FRANCO
AGRAVADO : OLIVIA JUNQUEIRA FRANCO
AGRAVADO : LUCIA JUNQUEIRA FRANCO TOLEDO
AGRAVADO : PAULO DE ALMEIDA TOLEDO
ADVOGADOS : FÁBIO FERREIRA DE OLIVEIRA - SP034672
JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO - SP149254

RELATÓRIO

1. Trata-se de Agravo Interno interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra decisão monocrática que conheceu do Agravo para negar seguimento ao seu Recurso Especial, nos termos da seguinte ementa:

AMBIENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PUBLICA. QUEIMA DE PALHA DE CANA-DE-AÇÚCAR. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DO ART. 54 DA LEI 9.605/1998. POSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AUTORIZAR A QUEIMA DA PALHA DA CANA-DE-AÇÚCAR EM ATIVIDADES AGRÍCOLAS INDUSTRIAIS POR MEIO DE PERMISSÃO ESPECÍFICA, PRECEDIDA DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E LICENCIAMENTO, COM A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS QUE VIABILIZEM AMENIZAR OS DANOS E RECUPERAR O AMBIENTE. ACÓRDÃOS PARADIGMAS: AGINT NO RESP 1.702.905/SP, REL. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJE 24.10.2018; RESP 1.285.463/SP, REL. MIN. HUMBERTO MARTINS, DJE 6.3.2012; E ERESP 418.565/SP, REL. MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJE 13.10.2010. AGRADO CONHECIDO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL DO PRESENTANTE MINISTERIAL.

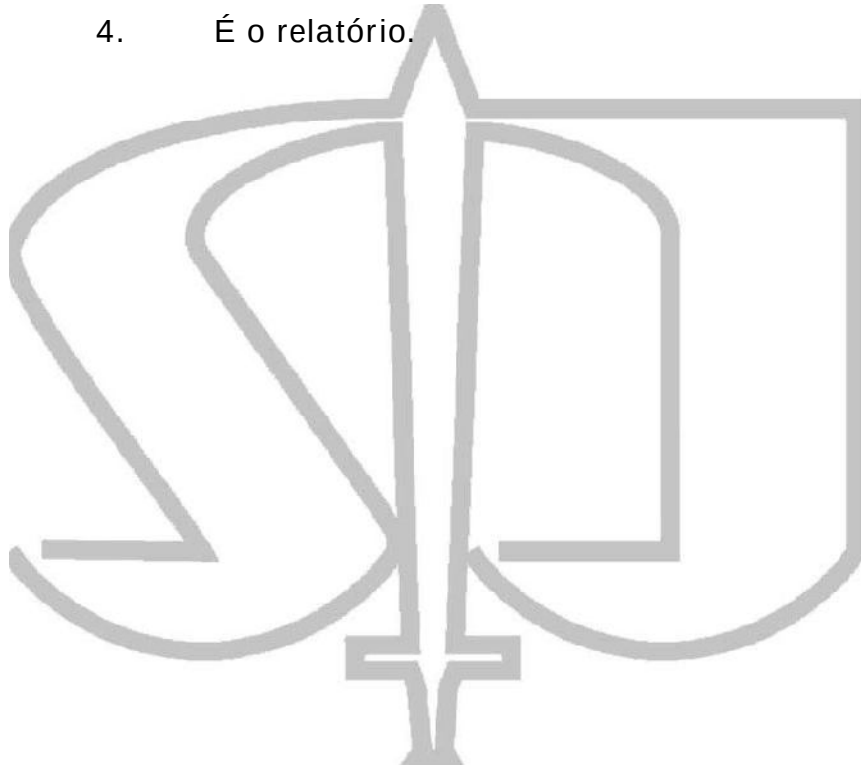
2. Nas razões de seu Agravo Interno, a parte agravante,

Superior Tribunal de Justiça

em suma, alega a necessidade de exigência do estudo de impacto ambiental e a implementação de medidas que viabilizem amenizar os danos e recuperar o meio ambiente.

3. Pugna, desse modo, pela reconsideração da decisão agravada ou para que o feito seja levado ao órgão colegiado a fim de dar provimento ao seu Agravo Interno.

4. É o relatório.



AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.223.513 - SP
(2015/0201835-9)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO : CICERO TORQUATO JUNQUEIRA FRANCO
AGRAVADO : JULIANA REGINA MARTINS JUNQUEIRA FRANCO
AGRAVADO : CELSO TORQUATO JUNQUEIRA FRANCO
AGRAVADO : CYNTHIA BUENO JUNQUEIRA FRANCO
AGRAVADO : OLIVIA JUNQUEIRA FRANCO
AGRAVADO : LUCIA JUNQUEIRA FRANCO TOLEDO
AGRAVADO : PAULO DE ALMEIDA TOLEDO
ADVOGADOS : FÁBIO FERREIRA DE OLIVEIRA - SP034672
JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO - SP149254

EMENTA

AMBIENTAL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. QUEIMA DE PALHA DE CANA-DE-AÇÚCAR. NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS QUE VIABILIZEM AMENIZAR OS DANOS E RECUPERAR O MEIO AMBIENTE. INOVAÇÃO RECURSAL. AGRAVO INTERNO DO PRESENTANTE MINISTERIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A questão sobre a necessidade de exigência do estudo de impacto ambiental e a implementação de medidas que viabilizem amenizar os danos e recuperar o meio ambiente sequer foi mencionada nas razões do Recurso Especial, sendo suscitada somente em sede de Agravo Interno, o que caracteriza inovação recursal, vedada diante da preclusão consumativa.

2. Agravo Interno do PRESENTANTE MINISTERIAL a que se nega provimento.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.223.513 - SP
(2015/0201835-9)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO : CICERO TORQUATO JUNQUEIRA FRANCO
AGRAVADO : JULIANA REGINA MARTINS JUNQUEIRA FRANCO
AGRAVADO : CELSO TORQUATO JUNQUEIRA FRANCO
AGRAVADO : CYNTHIA BUENO JUNQUEIRA FRANCO
AGRAVADO : OLIVIA JUNQUEIRA FRANCO
AGRAVADO : LUCIA JUNQUEIRA FRANCO TOLEDO
AGRAVADO : PAULO DE ALMEIDA TOLEDO
ADVOGADOS : FÁBIO FERREIRA DE OLIVEIRA - SP034672
JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO - SP149254

VOTO

1. As alegações da parte agravante não são suficientes para a modificação da decisão agravada.

2. Inicialmente, nos termos do que decidido pelo Plenário do STJ, aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Enunciado Administrativo 2).

3. No mais, a questão sobre a necessidade de exigência do estudo de impacto ambiental e a implementação de medidas que viabilizem amenizar os danos e recuperar o meio ambiente sequer foi mencionada nas razões do Recurso Especial, sendo suscitada somente em sede de Agravo Interno, o que caracteriza inovação recursal, vedada diante da preclusão consumativa.

4. Ante o exposto, nega-se provimento ao Agravo Interno do PRESENTANTE MINISTERIAL. É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 1.223.513 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2015/0201835-9

Número de Origem:

00006508020098260374 510/2009 6508020098260374 5102009

Sessão Virtual de 09/04/2019 a 15/04/2019

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVADO : CICERO TORQUATO JUNQUEIRA FRANCO

AGRAVADO : JULIANA REGINA MARTINS JUNQUEIRA FRANCO

AGRAVADO : CELSO TORQUATO JUNQUEIRA FRANCO

AGRAVADO : CYNTHIA BUENO JUNQUEIRA FRANCO

AGRAVADO : OLIVIA JUNQUEIRA FRANCO

AGRAVADO : LUCIA JUNQUEIRA FRANCO TOLEDO

AGRAVADO : PAULO DE ALMEIDA TOLEDO

ADVOGADOS : FÁBIO FERREIRA DE OLIVEIRA - SP034672

JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO - SP149254

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - MEIO
AMBIENTE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVADO : CICERO TORQUATO JUNQUEIRA FRANCO

AGRAVADO : JULIANA REGINA MARTINS JUNQUEIRA FRANCO

AGRAVADO : CELSO TORQUATO JUNQUEIRA FRANCO

AGRAVADO : CYNTHIA BUENO JUNQUEIRA FRANCO

AGRAVADO : OLIVIA JUNQUEIRA FRANCO

AGRAVADO : LUCIA JUNQUEIRA FRANCO TOLEDO
AGRAVADO : PAULO DE ALMEIDA TOLEDO
ADVOGADOS : FÁBIO FERREIRA DE OLIVEIRA - SP034672
JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO - SP149254

TERMO

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 16 de Abril de 2019